

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ	
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA		76.178.037/0001-76	
ENDEREÇO:		ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
RUA BRIGADEIRO ROCHA, 2777			
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/TELEFONE:
GUARAPUAVA	Paraná	85010-210	(42) 3142-1000
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF	
Celso Fernando Góes		536.414.189-68	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO		CARGO:	
EXPEDIDOR:		Prefeito Municipal	
3.194.120-2 SSP/PR			
ENDEREÇO:		CEP:	
RUA BRIGADEIRO ROCHA, 2777		85010-210	
2 - OUTROS PARTICIPES			
NOME:		CNPJ	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		76.178.037/0001-76	
DE GUARAPUAVA			
ENDEREÇO:		ENDEREÇO ELETRÔNICO:	
BR 277, Km 343 Bairro Primavera		semag@guarapuava.pr.gov.br	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF	
GERMANO TOLEDO ALVES		016.421.159-40	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO		CARGO:	
EXPEDIDOR:		Secretário Municipal de Meio Ambiente	
6.600.403-1			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
3.1 - TÍTULO DO PROJETO			
Convênio de Cooperação Técnica e Operacional			



3.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do IAT para o Município de Guarapuava, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade (s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Guarapuava, além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021.

3.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

48 (QUARENTA E OITO MESES)

Início: 01/11/2023

Termino: 31/10/2027



4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

A delegação da competência do Instituto Ambiental do Paraná (IAT) para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guarapuava é fundamentada na necessidade de promover uma gestão ambiental eficiente e eficaz no território municipal. Tal medida visa agilizar o processo de licenciamento, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos que ocorrem dentro do município, alinhando-se com os princípios da descentralização administrativa e da busca pela preservação e conservação do meio ambiente.

1. Descentralização Administrativa: A delegação de competências do IAT para o município de Guarapuava se baseia na ideia de descentralização administrativa, que visa aproximar a gestão ambiental das realidades locais. Isso permite que o município tenha maior autonomia na tomada de decisões relacionadas ao meio ambiente, considerando as peculiaridades e necessidades específicas de sua região.

2. Agilidade no Licenciamento e Fiscalização: Com a transferência de responsabilidades para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, espera-se agilizar o processo de licenciamento, controle e fiscalização ambiental. Isso é fundamental para o desenvolvimento econômico sustentável do município, pois permite que empreendimentos e atividades sejam regulamentados de forma mais rápida, desde que cumpram as normas e regulamentos ambientais aplicáveis.

3. Conhecimento Local: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui um conhecimento mais aprofundado das particularidades do território de Guarapuava, incluindo suas áreas de preservação, recursos hídricos e zonas de expansão urbana. Isso a capacita a tomar decisões mais bem informadas sobre as questões ambientais locais, contribuindo para uma gestão ambiental mais eficiente.

4. Melhoria na Fiscalização e Controle: A capacidade de fiscalização e controle ambiental no município será reforçada com a delegação de competência, permitindo a identificação mais rápida de possíveis infrações e a aplicação de medidas corretivas de forma ágil. Isso contribui para a prevenção e correção de impactos ambientais negativos.

5. Respeito à Legislação Vigente: A delegação de competência está em conformidade com a Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece as diretrizes para a delegação de competências relacionadas ao licenciamento e fiscalização ambiental. Portanto, esta medida respeita a legislação estadual vigente, fortalecendo a parceria entre o município e o estado na gestão ambiental.



Em suma, a delegação de competência do IAT para o Município de Guarapuava, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visa promover uma gestão ambiental mais eficiente, ágil e alinhada com as necessidades locais, contribuindo para a preservação e conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do município.

5- OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECIFICOS

5.1 - GERAL:

Garantir o efetivo cumprimento das normas e regulamentos ambientais, promovendo a proteção, conservação e preservação do meio ambiente no âmbito municipal, por meio da adequada adoção e cumprimento da legislação federal e estadual de licenciamento e fiscalização ambientais, assegurando o licenciamento responsável e sustentável de empreendimentos imobiliários e de infraestrutura urbana, além de implementar ações de fiscalização das atividades/empreendimento.

5.2 - ESPECÍFICOS:

- a) Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema;
- b) Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal delegados pelo IAT, a saber:
 - Empreendimentos de infraestrutura urbana
 - Estradas, rodovias, ruas, vias, cicloviás, pistas de caminhadas, pontes, bueiros e demais estruturas semelhantes associadas à mobilidade urbana do âmbito municipal;
 - Parques, praças, jardins, monumentos culturais, museus e demais estruturas associadas na zona urbana consolidada e zona de expansão prevista;
 - Estruturas de drenagem, inclusive aquelas que desguem em corpos hídricos limítrofes ao município, com excessão daquelas onde se faz necessária a reconformação, recuperação ou alteração da geomorfologia do corpo hídrico, sem prévia manifestação do IAT;
 - Movimentação de solo em qualquer volume para as obras licenciadas pelo Município;
 - Outras obras diversas de baixo impacto ambiental a serem realizadas no Município;
 - Ficam excluídos, em qualquer hipótese, os empreendimentos localizados em áreas em que seja necessária a supressão de vegetação não contemplada como competência municipal, bem como



de empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação).

- Empreendimentos Imobiliários
 - a. Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais , comerciais e industriais, como loteamentos, desmembramentos e semelhantes desde que não necessitem de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA considerando as resoluções estaduais vigentes, bem como seus respectivos procedimentos florestais associados;
 - b. Implantação e construção de empreendimentos horizontais e verticais para fins residenciais, comerciais e industriais, desde que não necessitem de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA considerando as resoluções estaduais vigentes.
 - c. Ficam excluídos, em qualquer hipótese, os empreendimentos localizados em áreas em que seja necessária a supressão de vegetação não contemplada como competência municipal, bem como de empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação).
- c) Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle dos Empreendimentos Imobiliários e de Infraestrutura Urbana, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente.
- d) Apresentar, ao IAT, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAT e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;



- e) Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- f) Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e as obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAT das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente;
- g) Designar, quanto solicitado pelo IAT, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental, bem como para estabelecer o planejamento de ações de comum interesse entre as esferas administrativas;
- h) Suspende a tramitação do processo de licenciamento ambiental quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAT, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos;
- i) Verificar a regularidade junto ao órgão ambiental estadual quando constatado o uso de recursos hídricos;
- j) Nos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos que desenvolvam atividades econômicas sujeitas à licença nos processos de fiscalização são monitorados:
 - o O adequado gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo aqueles oriundos da construção civil;
 - o O correto descarte dos efluentes domésticos bem como daqueles gerados nas atividades produtivas;
 - o O atendimento aos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas geradas nas atividades produtivas;
 - o O atendimento aos níveis de pressão sonora;
 - o O uso compatível com o zoneamento do solo.
- k) Nos procedimentos de licenciamento e fiscalização referente às áreas verdes (vegetação e área de preservação permanente) são monitorados:
 - o Preservação da vegetação, sejam das formações florestais ou das árvores isoladas;
 - o O não atingimento das áreas de preservação permanente e os recursos hídricos
 - o O uso compatível com o zoneamento;
 - o A execução de planos de áreas degradadas, quando necessário, adotando as boas praticas de plantio com espécies nativas e a supressão das espécies exóticas invasoras;



6 - METAS

Atender toda a demanda de pedidos de licenciamento ambiental e denúncias de degradação e/ou poluição ambiental, dentro das atividades delegadas pelo IAT, no âmbito do território de Guarapuava além das originárias da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

7 – CAPACIDADE INSTALADA

Para execução das atividades assumidas a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE DE GUARAPUAVA dispõe de:

- 49 servidores sendo 8 servidores administrativos, 12 servidores de nível superior e 1 servidor de nível médio, alocados para as atividades de licenciamento e fiscalização;
- 17 veículos;
- 23 Computadores e 2 impressoras;
- Sistemas de Informações Ambientais SGA e SIA;
- Telefone 156 para que a população efetue registro de denúncias de degradação e ou poluição ambiental.

8 – MÉTODO DE TRABALHO

Toda solicitação de licenciamento ambiental envolve a análise documental e a realização de vistorias locais, independente se for a primeira licença ou for a renovação.

As ações fiscalizatórias podem ocorrer durante o desenvolvimento das rotinas de licenciamento e monitoramento dos empreendimentos e/ou atividades licenciadas e podem ocorrer por meio de denúncias de poluição ambiental em que o cidadão pode realizar por meio do Telefone 156, nos aplicativos de aparelhos eletrônicos, telefone, rede mundial de computadores, todas disponíveis 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

9 – PLANO DE APLICAÇÃO E RECURSOS

O presente Convênio não prevê repasse de recursos. As obrigações assumidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE GUARAPUAVA serão desenvolvidas com recursos próprios.

10 - REPRESENTANTE LEGAL

LOCAL E DATA:

Guarapuava, 13 de novembro de 2023

RESPONSÁVEL:

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Guarapuava

ASSINATURA:

Germano Toledo Alves

Documento: **Plano_de_trabalho.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 14/11/2023 15:39 Local: IAT/GDP, **Celso Fernando Goes (XXX.414.189-XX)** em 06/12/2023 09:21 Local: GAB GUARAPUAVA, **Germano Toledo Alves (XXX.421.159-XX)** em 07/12/2023 11:26 Local: GAB GUARAPUAVA.

Inserido ao protocolo **20.716.416-0** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 13/11/2023 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5cf06ccf117ae62ea38355fb8afbfd16.